



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

### **2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”**

**2.1.** O objeto do presente Termo de Referência consiste no credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos, mediante realização de plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, abrangendo plantões diurnos, noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.2.** A estimativa da contratação foi definida em 850 (oitocentos e cinquenta) plantões médicos de 12 (doze) horas, quantidade considerada necessária para assegurar a cobertura das escalas médicas do Hospital Municipal durante o período de vigência contratual. A quantidade estimada levou em consideração a necessidade de atendimento contínuo da unidade hospitalar, a demanda ordinária dos serviços de saúde, a cobertura dos turnos e a necessidade de resguardar a Administração em casos de ausências, substituições, afastamentos, férias, licenças e demais situações que possam comprometer a regularidade da escala.

**2.3.** O valor unitário de cada plantão médico de 12 (doze) horas encontra-se definido pela Lei Municipal nº 3093/2026, no montante de R\$ 1.616,26 (um mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos), aplicável aos plantões diurnos, noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados. Considerando a estimativa de 850 (oitocentos e cinquenta) plantões, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 1.373.821,00 (um milhão trezentos e setenta e três mil oitocentos e vinte e um reais).

**2.4.** A quantidade estimada não obriga a Administração à utilização integral dos plantões previstos, servindo como parâmetro máximo para planejamento, reserva orçamentária, organização da escala e controle da execução contratual. A utilização efetiva dos plantões ocorrerá conforme a necessidade concreta do Hospital Municipal, a disponibilidade dos credenciados e a programação mensal definida pela Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná  
ESTADO DO PARANÁ

ITEM	QNTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	850	PLANTÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADOS À COBERTURA DE ESCALAS DIURNAS E NOTURNAS, DURANTE DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.616,26	R\$ 1.373.821,00

Formatado: Centralizado

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços médicos prestados no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná. A assistência médica hospitalar possui natureza essencial e permanente, não sendo admissível a interrupção ou a insuficiência de cobertura das escalas, especialmente diante da relevância do serviço público de saúde e da necessidade de atendimento à população em situações ordinárias, urgentes e emergenciais.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde necessita manter profissionais médicos disponíveis para atendimento em regime de plantão, abrangendo períodos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados. O funcionamento do Hospital Municipal exige a presença de médico plantonista para avaliação clínica, atendimento de pacientes, prescrição de condutas, encaminhamentos necessários, registro em prontuário, acompanhamento de intercorrências e adoção das medidas assistenciais compatíveis com a rotina da unidade.

3.3. O credenciamento mostra-se como solução adequada ao interesse público, pois permite a formação de cadastro de empresas aptas à prestação dos serviços, sob condições previamente estabelecidas pela Administração. Essa modalidade possibilita a participação de todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos do instrumento convocatório, amplia a disponibilidade de prestadores e proporciona maior segurança na composição das escalas médicas.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

3.4. A adoção do credenciamento também se justifica porque o valor da prestação do serviço já se encontra previamente definido pela Lei Municipal nº 3093/2026, que fixou o valor de R\$ 1.616,26 para cada plantão médico de 12 (doze) horas. Dessa forma, não se busca competição por menor preço, mas sim a habilitação de empresas aptas a executar o objeto, em igualdade de condições, conforme a necessidade da Administração.

3.5. A contratação por credenciamento atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde disponha de número suficiente de empresas prestadoras para suprir a demanda hospitalar, evitando desassistência e garantindo resposta adequada às necessidades da população.

#### **4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, localizado no Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, conforme escala de plantões organizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências da unidade hospitalar, utilizando a estrutura física, administrativa e assistencial disponibilizada pelo Município, observadas as normas internas de funcionamento, os protocolos de atendimento, as orientações da direção da unidade e as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Os profissionais médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão comparecer ao local de prestação dos serviços nos dias e horários previamente definidos em escala, permanecendo à disposição da unidade durante todo o período do plantão de 12 (doze) horas. A ausência injustificada, o atraso, o abandono do plantão ou o descumprimento da escala poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização da empresa credenciada.

4.4. A Administração poderá promover ajustes operacionais relacionados à rotina interna do Hospital Municipal, desde que preservado o objeto do credenciamento e mantida a finalidade pública da contratação. Tais ajustes deverão observar a necessidade assistencial, a organização da escala e a continuidade dos serviços médicos prestados à população.

#### **5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"**

5.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021,



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

desde que demonstrada a manutenção da necessidade pública, a vantajosidade da continuidade da contratação e a regularidade da empresa credenciada.

**5.2.** A vigência contratual deverá observar a natureza contínua dos serviços médicos hospitalares, uma vez que a prestação de plantões médicos constitui atividade essencial para o regular funcionamento do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná. A eventual prorrogação dependerá de avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, manifestação da fiscalização contratual, comprovação da regular execução dos serviços e existência de disponibilidade orçamentária.

**5.3.** O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo previsto no edital, permitindo a habilitação de novas empresas interessadas, desde que atendidos todos os requisitos exigidos no instrumento convocatório. As empresas credenciadas até o dia 15 de cada mês poderão ser incluídas na escala de prestação de serviços do mês subsequente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.4.** A Administração poderá revogar, suspender ou encerrar o credenciamento, total ou parcialmente, caso deixe de existir interesse público na contratação, caso haja alteração da necessidade administrativa ou caso se verifique descumprimento das condições previstas no edital, no contrato ou na legislação aplicável.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”**

**6.1.** A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços médicos em regime de plantão de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná. A contratação será realizada exclusivamente com pessoas jurídicas, não sendo permitido o credenciamento de pessoas físicas, ainda que profissionais médicos individualmente habilitados.

**6.2.** As empresas credenciadas deverão disponibilizar profissionais médicos regularmente habilitados, inscritos no Conselho Regional de Medicina, aptos à execução dos plantões e ao atendimento da rotina hospitalar. A responsabilidade pela indicação, substituição, regularidade profissional, encargos e obrigações decorrentes da atuação dos médicos será da pessoa jurídica credenciada, sem formação de vínculo empregatício entre os profissionais e o Município.

**6.3.** A execução do objeto ocorrerá mediante plantões médicos de 12 (doze) horas, a serem realizados no Hospital Municipal, em períodos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde. No início de cada mês, a Secretaria Municipal de Saúde divulgará a escala de prestação dos serviços, indicando os dias, horários e empresas responsáveis pelos plantões.

**6.4.** As empresas credenciadas até o dia 15 de cada mês estarão disponíveis para integrar a escala do mês seguinte, desde que estejam regularmente habilitadas, com documentação vigente e sem



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

impedimento administrativo. Essa regra tem por finalidade garantir planejamento adequado da escala, segurança na organização dos plantões e previsibilidade para a Administração e para os credenciados.

**6.5.** Havendo mais de uma empresa credenciada, os plantões deverão ser divididos de forma igualitária entre todos os inscritos e aptos à prestação dos serviços. Caso a divisão exata não seja possível em razão do número de plantões, da quantidade de credenciados ou de necessidade específica da escala, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar distribuição proporcional, alternada e justificada, preservando a isonomia entre os credenciados e a continuidade do atendimento hospitalar.

## **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”**

**7.1.** Poderão participar do credenciamento somente pessoas jurídicas que possuam objeto social compatível com a prestação de serviços médicos e que atendam integralmente às exigências previstas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável. Não será admitido o credenciamento de pessoas físicas, ainda que profissionais médicos habilitados, uma vez que a prestação dos serviços deverá ocorrer exclusivamente mediante pessoa jurídica.

**7.2.** A empresa interessada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, regularidade perante a seguridade social, regularidade perante o FGTS e inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública. Também deverá apresentar os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório.

**7.3.** Como requisito de qualificação técnica, a empresa deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços médicos, mediante documentação compatível com o objeto do credenciamento. Deverá apresentar inscrição ou registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina, quando exigível pela legislação profissional, bem como indicação de responsável técnico médico regularmente inscrito no respectivo conselho de classe.

**7.4.** A empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais médicos com inscrição regular no Conselho Regional de Medicina, aptos ao exercício da profissão e sem restrições que impeçam a atuação em plantões hospitalares. A Administração poderá exigir, antes da inclusão em escala, a apresentação da documentação dos profissionais indicados, inclusive comprovante de inscrição no conselho, certidão de regularidade profissional e demais documentos necessários à segurança da prestação dos serviços.

**7.5.** A empresa será responsável por garantir a presença do profissional médico no plantão designado, bem como por providenciar substituição imediata em caso de impossibilidade de



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

comparecimento, desde que o substituto também preencha os requisitos técnicos e profissionais exigidos. A substituição deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, observadas as regras do edital e as necessidades da unidade hospitalar.

7.6. A empresa credenciada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e profissionais decorrentes da execução do contrato. A prestação dos serviços não gerará qualquer vínculo funcional, empregatício ou estatutário entre o Município e os profissionais indicados pela empresa credenciada.

#### **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

8.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de plantões médicos de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, conforme escala mensal organizada e divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde. Os plantões poderão ocorrer em períodos diurnos, noturnos, dias úteis, finais de semana e feriados, de acordo com a necessidade do serviço público de saúde.

8.2. No início de cada mês, a Secretaria Municipal de Saúde divulgará a escala de prestação dos serviços referente ao respectivo período, contendo a distribuição dos plantões entre as empresas credenciadas aptas. A escala deverá observar a necessidade da unidade hospitalar, a quantidade de empresas habilitadas, a regularidade documental dos credenciados e a regra de distribuição igualitária dos plantões.

8.3. As empresas credenciadas até o dia 15 de cada mês poderão integrar a escala do mês seguinte, desde que estejam regularmente habilitadas e aptas à execução do objeto. As empresas credenciadas após essa data somente serão incluídas em escala posterior, salvo situação excepcional devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, quando houver necessidade de garantir a continuidade do atendimento médico.

8.4. Havendo mais de uma empresa credenciada, os plantões deverão ser divididos de igual forma entre todos os inscritos e aptos. Na hipótese de impossibilidade de divisão matemática exata, a Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar distribuição proporcional, alternada e isonômica, evitando concentração indevida de plantões em uma única empresa e assegurando tratamento equilibrado entre os credenciados.

8.5. A empresa escalada deverá garantir o comparecimento do médico plantonista ao Hospital Municipal no dia e horário definidos, devendo o profissional permanecer na unidade durante todo o período do plantão. O profissional deverá realizar os atendimentos necessários, observar os protocolos internos, registrar adequadamente as condutas em prontuário, prestar informações à equipe assistencial e cumprir as orientações da direção da unidade hospitalar.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**8.6.** A fiscalização da execução será realizada por servidor ou equipe designada pela Administração, que deverá acompanhar o cumprimento da escala, verificar a presença dos profissionais, registrar eventuais ocorrências, validar os plantões efetivamente prestados e subsidiar o pagamento à empresa credenciada. O pagamento somente será realizado em relação aos plantões efetivamente executados e atestados pela fiscalização competente.

**8.7.** O descumprimento da escala, a ausência injustificada, o atraso reiterado, o abandono do plantão, a indicação de profissional sem regularidade ou a execução inadequada dos serviços poderão ensejar advertência, glosa de valores, suspensão de convocações, descredenciamento e demais sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**9.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*

*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**9.2.** O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador dos serviços.

**9.3.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

#### **10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **CRENCIAMENTO**, forma **ELETRÔNICA**.

#### **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**12.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**a)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.34.00

**b)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

**c)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.34.00

**d)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

**e)** 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.34.00



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

f) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.34.00

g) 07.01.10.302.0021.4.046.000.3.3.90.39.00

### **13. PRAZO DE ENTREGA**

**13.1.** Considerando que o objeto do presente Termo de Referência consiste na prestação de serviços médicos em regime de plantão, não há entrega física de bens ou produtos, mas sim prazo para início da execução dos serviços e disponibilização da empresa credenciada para composição da escala mensal do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná.

**13.2.** A execução dos serviços deverá iniciar imediatamente após a conclusão do procedimento de credenciamento, publicação do resultado, formalização do contrato ou instrumento equivalente e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade administrativa e a organização da escala de plantões médicos.

**13.3.** As empresas devidamente credenciadas e com documentação regular até o dia 15 de cada mês estarão aptas a integrar a escala de prestação de serviços do mês subsequente, desde que não exista qualquer pendência de habilitação, impedimento administrativo ou irregularidade documental que inviabilize a convocação.

**13.4.** No início de cada mês, a Secretaria Municipal de Saúde divulgará a escala de plantões médicos, indicando os dias, horários e empresas responsáveis pela execução dos serviços. Após a inclusão em escala, a empresa credenciada deverá garantir o comparecimento do profissional médico indicado no local, data e horário definidos, permanecendo à disposição do Hospital Municipal durante todo o período do plantão de 12 horas.

**13.5.** O prazo para comparecimento e início de cada plantão será aquele fixado na escala mensal divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde. O atraso, a ausência injustificada, o abandono do plantão ou a não disponibilização de profissional médico habilitado no horário designado caracterizarão descumprimento da obrigação contratual, sujeitando a empresa credenciada às medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa do pagamento, suspensão de convocações, descredenciamento e aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

**13.6.** Havendo necessidade excepcional e devidamente justificada, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar empresa credenciada para suprir plantão extraordinário, substituição emergencial ou reforço de escala, desde que a empresa esteja regularmente habilitada e manifeste disponibilidade para atendimento da demanda, preservada a continuidade do serviço público de saúde e a isonomia entre os credenciados.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

#### **14. PENALIDADES**

**14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
  - 14.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**14.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**15.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii)



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

#### **16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**16.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**16.1.1.** Ficam designados como gestores deste contrato:

**a)** Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF Nº 038.501.089-37.

**16.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

**a)** MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF Nº 290.374.923-04, fiscal titular;

**b)** CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF Nº 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

**16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**16.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**16.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**16.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal,



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**16.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 27 de abril de 2026.

**DEBORA NADIA PILATI VIDOR**  
Secretário Municipal de Saúde